RELATÓRIO

Trata-se de defesa apresentada por Leandro Maffeis Milani, Prefeito do Município de Birigui/SP, no âmbito da Comissão Processante n° 003/2023, instaurada para apurar eventual cometimento de infração político-administrativa, conforme disposições do Decreto-Lei 201/67.

O processo teve origem em denúncia promovida por um grupo de advogados locais, que alegaram a existência de um suposto "gabinete do ódio", com base em um áudio atribuído ao Chefe do Poder Executivo. Contudo, a defesa argumenta que o áudio foi apresentado sem contexto claro, impossibilitando a identificação do interlocutor, dos objetivos e das eventuais vítimas do referido gabinete do ódio.

Além disso, ressalta-se que a denúncia se baseia em documentos que não apresentam comprovação verossímil da origem dos áudios e demais circunstâncias, gerando mais confusão do que instrução. O acervo probatório inclui cópias de processos judiciais, cujo contexto é paralelo e contemporâneo a uma das Comissões Processantes já arquivadas pela casa de leis.

A defesa argumenta que não há evidências de que o denunciado tenha operacionalizado qualquer grupo para promover perseguições ou atos de militância na internet, destacando que o Chefe do Poder Executivo recebe críticas diariamente em suas redes sociais sem promover retaliações ou condutas vingativas.

Quanto ao áudio em questão, a defesa alega que o tom jocoso da fala indica tratar-se de uma brincadeira, sem direcionamento específico a alguém ou alguma instituição. Além disso, enfatiza que as opiniões expressas por terceiros em grupos de

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1585/2024
Data: 08/05/2024 - Horário: 16:13
Legislativo - JUREF 2/2024

WhatsApp não podem ser atribuídas ao Prefeito Municipal, não configurando infrações político-administrativas.

Diante do exposto, a defesa solicita o arquivamento da Comissão Processante n° 003/2023, argumentando a inexistência de indícios de materialidade e autoria das supostas infrações político-administrativas elencadas na denúncia. Ressalta-se a importância de se encerrar o procedimento para evitar dispêndio de recursos públicos e garantir o foco nas ações de real interesse público.

CONCLUSÃO

Considerando os argumentos apresentados pela defesa, bem como a análise dos elementos constantes nos autos, opino pelo **ARQUIVAMENTO** da Comissão Processante n° 003/2023, em razão da ausência de indícios de materialidade e autoria das infrações político-administrativas alegadas na denúncia inclusas no artigo 4º, incisos VII e X do decreto 201/67.

Esta medida se faz necessária para preservar os princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, além de evitar o uso indevido dos recursos públicos em procedimentos sem fundamento jurídico consistente.

Birigui, 08 de maio de 2024.

Marcos Antônio dos Santos
Vereador/Relator